



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 367/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1092/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores de Leite da Região Oeste de Mato Grosso - APLO-MT, com sede no município de Vale de São Domingos-MT”.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/04/2023, sendo colocada em pauta na mesma data e tendo seu devido cumprimento no dia 26/04/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/04/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02 e 20/verso.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1092/2023, de autoria do Deputado Valmir Moretto, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores de Leite da Região Oeste de Mato Grosso - APLO-MT, com sede no município de Vale de São Domingos-MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Produtores de Leite da Região Oeste de Mato Grosso - APLO-MT, inscrita no CPNJ n.º 37.621.971/0001-69 com sede no município de Vale de São Domingos-MT.

A Associação dos Produtores de Leite da Região Oeste de Mato Grosso - APLO-MT é uma entidade privada, que tem como finalidade: Reunir, representar, interceder e defender os interesses dos produtores de leite do estado de Mato Grosso; incentivar a produção, pesquisa e o consumo de leite e seus derivados; estimular a adoção de políticas e atividades cooperativistas entre associados; divulgar e estimular o uso de novas tecnologias aplicadas a produção de leite.

Importante consignar ainda, que a entidade ora mencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004:

- Dispor de Personalidade Jurídica;



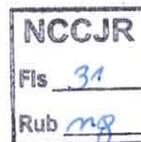
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;
- Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal;

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.”

O projeto de lei em questão foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer. Ainda no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se verificou o esgotamento do prazo regimental, além disso, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Autor da proposição o Memorando N.º 221/2023/SPMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 02/05/2023, e posteriormente, reiterando a solicitação, encaminhou o Memorando N.º 367/2023/SPMRNCCJR/ALMT, protocolado em 29/06/2023, tudo conforme às fls. 21 a 24.

Em resposta, nos foi encaminhada a documentação solicitada, qual seja, Declaração de não remuneração e de Idoneidade dos membros da Diretoria e do Conselho e cópia da Ata da última eleição da Associação, por meio do Memorando nº 114/2023/GAB/DVM em 16/08/2023.

Posto isto, esgotado os trâmites regimentais resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer sobre o projeto.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fls. 20), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021) ”.

Diante disso, a **Associação dos Produtores de Leite da Região Oeste de Mato Grosso - APLO-MT, com sede no município de Vale de São Domingos-MT**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 37.621.971/0001-69, desde 24/06/2020 (fl. 04);
- 3) Os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme estabelecido no Estatuto da Associação em seu artigo 40 (fl. 14);
- 4) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 620 de 12 de fevereiro de 2021, (fl. 19);
- 5) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas e não recebem qualquer tipo de remuneração, de acordo com Declaração do Prefeito Municipal da Cidade de Vale do São Domingos (fl. 26).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1092/2023 de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 22 de 08 de 2023.



**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei N.º 1092/2023 – Parecer N.º 367/2023/CCJR
Reunião da Comissão em <u>22 / 08 / 2023</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Julio Campos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Ar. Eugênio</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 1092/2023 de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)